

**CRCES**

**DEVERES DO CONTABILISTA (CEPC)**

VII – se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

VIII – manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX – ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

**CRCES**

**Nossas responsabilidades!!**

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, -*art 1.177*  
Código Civil

DL 2.848/1940), alterados pela Lei 10.268/2001. – Art. 342

Lei 9613/1988 – Lei de *lavagem de dinheiro*

LEI 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013. -*Lei Anticorrupção*

**CRCES**

**É esse o nosso verdadeiro papel???**



**CRCES**

**Precisamos compartilhar responsabilidades**

Quase tudo os FISCOS  
**SABEM ANTES!**

**CRCES**

**Precisamos ser mais FORMAIS**

Nós precisamos entender  
o tamanho da  
**NOSSA RESPONSABILIDADE  
e RISCOS!**

**CRCES**

**PROFISSIONAL X FISCO**



**CRCES**

**PROFISSIONAL X FISCO**








**CRCES**

**ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

O Novo Código Civil Brasileiro, traz a obrigatoriedade da escrituração contábil e a exigência da realização do balanço anual e o de resultado econômico, assinado por profissionais da contabilidade juntamente com o empresário (artigos 1.179 a 1.182 CC) e também (artigos 1.183 a 1.195 CC).

**CRCES**

**Instrução Normativa 1.420/2013**

- **Art. 3º** Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:
- II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita;

**CRCES**

**RESOLUÇÃO CFC 1.255/09**  
**RESOLUÇÃO CFC 1.418/12**

- ✓ Res. CFC 1.255/09 Aprova a NBC TG 1000 – Contabilidade para pequenas e médias empresas
- ✓ Res. CFC 1.418/12 – Aprova a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

**CRCES**

**RESOLUÇÃO CFC 1.330/11**


- ✓ Aprova a ITG 2000 – Escrituração Contábil
- ✓ **Item 19** - A entidade é responsável pelo registro público de livros contábeis em órgão competente e por averbações exigidas pela legislação de recuperação judicial, sendo atribuição do profissional de contabilidade a comunicação formal dessas exigências à entidade.
- ✓ Modelo Comunicado Formal disponível site CRCES [www.crc-es.org.br/Fiscalização/Formulários e modelos/ Modelo de Comunicação Formal de Obrigatoriedade de Registro Livros Contábeis](http://www.crc-es.org.br/Fiscalização/Formulários%20e%20modelos/Modelo%20de%20Comunicação%20Formal%20de%20Obrigatoriedade%20de%20Registro%20Livros%20Contábeis)

**CRCES**

**RESOLUÇÃO CFC 1.409/12**


- ✓ Aprova a ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros

**Obs.: Atenção especial para a Lei 13.019/2014 – Marco Regulatório do Terceiro Setor**


 **RESOLUÇÃO CFC 1.493/15**  
Altera a Res. CFC 987/03

**Objetivos:**


- ✓ Dispõe sobre a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis – Anexo I
- ✓ Dispõe modelo básico de Distrato de Prestação de Serviços Contábeis – Anexo II
- ✓ Dispõe modelo básico de Carta de Responsabilidade da Administração – Anexo III

 **RESOLUÇÃO CFC 1.246/09**

- ✓ Dispõe sobre a participação de estudantes em trabalhos auxiliares da profissão contábil.

 **RESOLUÇÃO CFC 560/83**


- ✓ Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do Decreto-lei nº9.295, de 27 de maio de 1946.

 **RESOLUÇÃO CFC 1.364/11**  
**RESOLUÇÕES CFC 1.403/12 e 1.492/15**

- ✓ Resolução CFC 1.364/11 - Dispõe sobre a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE Eletrônica – Documentação Comprobatória Anexo II
- ✓ Resolução CFC 1.403/12 – Altera a Resolução CFC 1.364/11 que dispõe sobre a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE Eletrônica
- ✓ Altera a Resolução CFC n.º 1.364/11 que dispõem sobre a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE – e dá outras providências (**Vigente a partir de 01 de janeiro de 2016**).
- ✓ Apresentação das 50 DECORES juntamente com a documentação hábil legal junto ao CRCES. Após a apresentação fica liberado a emissão de novas DECORES.


 **Entrega de Documentos Profissional/Clientes**

- ✓ Profissional que não possui novo Contador – Elaborar Termo de Rescisão/ Protocolo de Entregas de Documentos, bem como observar o Parecer Técnico CT/CFC nº108/2005 – Consulta sobre a suspensão da execução dos serviços prestados

 **RESOLUÇÃO CFC 1.309/10**

- ✓ **Artigo 46, § 2º da Resolução CFC 1.309/10**

Artigo 46: § 2º O arquivamento do feito, que se refere o parágrafo anterior, não se aplica aos enquadramentos éticos, exceto quando comprovada a ausência do fato gerador da infração.  
(Acrescido por meio da Resolução CFC nº 1.355/2011)


 **CRCES**

**PRAZO NOTIFICATÓRIO**  
**CAPÍTULO VI – DOS PRAZOS**  
**RESOLUÇÃO CFC 1.309/10 ART. 13**

As notificações terão prazo de 15(quinze) dias podendo ser prorrogadas pelo mesmo prazo


**Art. 13** Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e do interessado ou atuado que dele participem devem ser praticados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior.

**Parágrafo único.** O prazo previsto neste artigo pode ser prorrogado até o dobro, mediante comprovada justificação.

 **CRCES**

**RESOLUÇÃO CFC 1.445/13**


✓ **Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e Organizações Contábeis, quando no exercício de suas funções, para cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 9.613/1998 e alterações posteriores - COAF**

 **CRCES**

**RESOLUÇÃO CFC 1.445/13**

**Do Alcance**

**Art. 1º** A presente Resolução tem por objetivo estabelecer normas gerais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, que sujeita ao seu cumprimento os profissionais e Organizações Contábeis que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, nas seguintes operações:

 **CRCES**

**RESOLUÇÃO CFC 1.445/13**


I – de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais, ou participações societárias de qualquer natureza;

II – de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;

III – de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;

IV – de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;


V – financeiras, societárias ou imobiliárias; e

 **CRCES**

**RESOLUÇÃO CFC 1.445/13**

VI – de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais.


**Parágrafo único.** As pessoas de que trata este artigo devem observar as disposições desta Resolução na prestação de serviço ao cliente, inclusive quando o serviço envolver a realização de operações em nome ou por conta do cliente.

 **CRCES**

**RESOLUÇÃO CFC 1.445/13**

**Art. 2º** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o Art. 1º devem estabelecer e implementar a política de prevenção à lavagem de dinheiro ...


**Art. 3º** Os profissionais e Organizações Contábeis devem avaliar a existência de suspeição nas propostas e/ou operações de seus clientes, dispensando especial atenção àquelas incomuns ou que, por suas características, no que se refere a partes envolvidas, valores, forma de realização, finalidade, complexidade, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios dos crimes previstos na Lei n.º 9.613/1998 ou com eles relacionar-se.

 **RESOLUÇÃO CFC 1.445/13**

Art. 4º Os profissionais e Organizações Contábeis devem manter cadastro de seus clientes e dos demais envolvidos nas operações que realizarem ...

Art. 8º Os profissionais e Organizações Contábeis devem manter registro de todos os serviços que prestarem e de todas as operações que realizarem ...


Art. 9º As operações e propostas de operações nas situações listadas a seguir podem configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei n.º 9.613/1998 ou com eles relacionar-se ...

 **RESOLUÇÃO CFC 1.445/13**

Art.10. As operações e propostas de operações nas situações listadas a seguir devem ser comunicadas ao Coaf, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração:

I – prestação de serviço realizada pelo profissional ou Organização Contábil, envolvendo o recebimento, em espécie, de valor igual ou superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) ou equivalente em outra moeda;


II – prestação de serviço realizada pelo profissional ou Organização Contábil, envolvendo o recebimento, de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por meio de cheque emitido ao portador, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo das pessoas jurídicas de que trata o Art. 11;

 **RESOLUÇÃO CFC 1.445/13**


III – constituição de empresa e/ou aumento de capital social com integralização em moeda corrente, em espécie, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

IV – aquisição de ativos e pagamentos a terceiros, em espécie, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Art.13. As comunicações de que tratam os arts. 9º e 10, devem ser efetuadas no sítio eletrônico do COAF, de acordo com as instruções ali definidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que o responsável pelas comunicações ao Coaf concluir que a operação ou a proposta de operação deva ser comunicada, abstendo-se de dar ciência aos clientes de tal ato.

 **RESOLUÇÃO CFC 1.445/13**


Art. 14. Não havendo a ocorrência, durante o ano civil, de operações ou propostas a que se referem os Arts. 9º e 10, considerando o Art. 11, as pessoas de que trata o Art. 1º devem apresentar declaração nesses termos ao CFC por meio do sítio do Coaf até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

 **HONORÁRIOS**

C.E.P.C. – Art. 6º

▪ Art. 6º O Profissional da Contabilidade deve **fixar previamente o valor dos serviços**, por contrato **escrito**, considerados os elementos seguintes: (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

- I – a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- II – o tempo que será consumido para a realização do trabalho;
- III – a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;
- IV – o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;

 **HONORÁRIOS**

C.E.P.C. – Art. 6º

▪ Art. 6º O Profissional da Contabilidade deve **fixar previamente o valor dos serviços**, por contrato **escrito**, considerados os elementos seguintes: (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

- V – a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;
- VI – o local em que o serviço será prestado.

**CRCES**

**HONORÁRIOS**

Não ter vergonha de cobrar

- Verificar e Valorar o **SEU** trabalho
- Não se submeter ao preço do cliente
- Valorar os resultados que advirão do fruto do **SEU** trabalho

E falando em cobrar

- Nós sabemos cobrar???
- Nós sabemos nos vender???

**CRCES**

**HONORÁRIOS**



**CRCES**

**PRINCIPAIS RESOLUÇÕES**

- **Resolução CFC 560/83** – Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do Decreto-lei nº9.295/46, de 27 de maio de 1946;
- **Resolução CFC 803/1996** – *Aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC;*
- **Resolução CFC 987/2003** – Regulamenta a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis e distrato, e dá outras providências;
- **Resolução CFC 1.246/09** – Dispõe sobre a participação de estudantes em trabalhos auxiliares da profissão contábil;
- **Resolução CFC 1255/2009** – NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas;

**CRCES**

**PRINCIPAIS RESOLUÇÕES**

- **Resolução 1309/2010** – Aprova o Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos de fiscalização, e dá outras providências;
- **Resolução CFC 1330/2011 e 1409/2012** – ITG 2000 e ITG 2002 – Escrituração Contábil e Escrituração para Entidades sem Finalidade de Lucros;
- **Resolução CFC 1390/2012** – Registro Cadastral das Organizações Contábeis;
- **Resolução CFC 1418/2012** – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- **Resolução CFC 1403/2012** – Altera a Resolução CFC n.º 1.364/11 que dispõe sobre a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE Eletrônica – e dá outras providências;

**CRCES**

**PRINCIPAIS RESOLUÇÕES**

- **Resolução CFC 1.445/13** – Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e Organizações Contábeis, quando no exercício de suas funções, para cumprimento das obrigações previstas na Lei nº9.613/1998 e alterações posteriores;
- **Resolução CFC 1492/2015** - Altera a Resolução CFC n.º 1.364/11 que dispõem sobre a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE – e dá outras providências;
- **Resolução CFC 1493/2015** - Acrescenta os artigos 5ºB; 5ºC; 5ºD; 5ºE e 5ºF e altera o Anexo II da Resolução CFC n.º 987/03 que dispõe sobre a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis e dá outras providências;
- **Resolução CFC 1494/2015** – Registro Profissional dos Contadores.

**CRCES**

**NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**

*NBC PG 100 – Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade.*

*NBC PG 200 – Contadores que Prestam Serviços (Contadores Externos).*

*NBC PG 300 – Contadores Empregados (Contadores Internos).*

*OTG 1000 – Aprova a OTG 1000 que dispõe sobre modelo contábil para microempresa e empresa de pequeno porte*



**Obrigado!**

Roberto Schulze  
([roberto.schulze@crc-es.org.br](mailto:roberto.schulze@crc-es.org.br))